

DECRETO Nº 2274 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.



**"APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TECNOLÓGICO - CMDET E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores, e CONSIDERANDO a Ata nº 004/2016 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET, em 18 de outubro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 18 de outubro de 2016.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO -
CMDET

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET, o qual é vinculado ao Gabinete do Prefeito, não estando subordinado a este no exercício de suas funções, de caráter deliberativo, criado para orientar, através de pareceres, a aplicação de incentivos econômicos e fiscais, previstos em leis municipais e outros temas de interesse econômico do Município.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET será composto por membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração - Setor Tributário

III - 01(um) representante do comércio e 01 (um) representante da indústria indicados pela ACIAL;

IV - 01(um) representante da agricultura indicado pela ADR;

V - 02 (dois) representantes de empresas incubadas;

VI - 01 (um) representante do CONSELHO DO MUNICÍPIO indicado pelos Conselheiros;

VII - 01 (um) representante do Instituto Federal Catarinense - IFC;

VIII - 01(um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Unidade de Luzerna.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III - representante do comércio e indústria, IV - representante da agricultura, V - representante das empresas incubadas, VI - representante do Conselho do Município, VII - representante do Instituto Federal Catarinense - IFC, VIII - representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 3º Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 4º Os conselheiros representantes das entidades serão indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento empresarial do Município;

II - Divulgar, para as empresas que queiram instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:

- a) Mão-de-obra disponível no Município;
- b) Aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Luzerna;
- c) Os incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal.

III - Propor medidas que visem à melhoria das empresas locais;

IV - Apreciar os pedidos dos benefícios instituídos em leis municipais, através de deliberações encaminhadas ao Executivo;

V - Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo, ao que dispõe as leis de incentivos empresariais, realizando as diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao Chefe do Poder Executivo;

VI - Admitir empresas a serem incubadas na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, as quais serão escolhidas por meio de processo de seleção em Edital Público e amplamente divulgado, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas das empresas candidatas à incubação;

VII - Outras atribuições específicas referentes à INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL as quais constam no Regimento Interno da Incubadora;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

IX - Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente, mas não excludente, entre as seguintes áreas: tecnologia da informação, automação entre outras tecnologias em evidência.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET se reunirá trimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As decisões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, por votos consignados em Ata, obedecido ao quórum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

§ 2º O Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º A entidade cujos Conselheiros que, sem justa causa, ou sem o comparecimento do respectivo suplente, faltarem a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terão seus mandatos declarados extintos por ato da Presidência, homologado pelo Plenário do Conselho. Neste caso a entidade será notificada para indicar novos membros.

Art. 5º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET será composto por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e pelo Plenário.

Seção I

DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho é dirigido por um Presidente, eleito entre os membros titulares e auxiliado por um Secretário, eleito entre os membros titulares ou suplentes do Conselho.

Parágrafo único. A eleição do Presidente Vice- Presidente e Secretário ocorrerá a cada 02 (dois) anos, após o ato da posse dos membros.

Art. 7º A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente. Na falta de ambos, por um membro titular indicado pelo Presidente.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente do Conselho assumirá o cargo de Presidente.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte das discussões, e votações nos casos de empate;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em Plenário;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento provisório ou definitivo do membro efetivo;

VIII - Nomear o relator para as matérias a serem apreciadas no Conselho;

IX - Instituir os comitês técnicos e atribuir-lhes as tarefas.

Art. 10 Compete ao Secretário:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Manter em dia a documentação do Conselho;

V - Lavrar as atas das sessões plenárias, constando, quando a votação não for unânime, o voto de cada Conselheiro;

VI - Elaborar e submeter ao Conselho a pauta das sessões;

VII - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

VIII - Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, atuando-os e dando cumprimento aos despachos nele proferidos;

IX - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

X - Encaminhar os processos aos relatores designados pelo Presidente.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 São obrigações e atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos em Plenário;

III - Assinar a presença em livro próprio;

IV - Solicitar a Presidência, conforme art. 2º, convocação da reunião extraordinária para apreciar assunto relevante.

V - Votar e ser votado para a Presidência e Secretaria do Conselho;

VI - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

VII - Solicitar, em Plenário, esclarecimentos que julgar necessários;

VIII - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

IX - Assinar os pareceres dos processos em que for relator;

X - Declarar-se impedido;

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.

Seção III DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 13 O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 14 As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura da Ata da reunião anterior;

III - Discussão, aprovação e assinatura da Ata;

IV - Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - Desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar suas sugestões à Secretaria do Conselho, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

§ 1º A Secretaria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

§ 2º O(s) processo(s) a ser(em) deliberado(s), terá(ao) seu(s) relator(es) nomeado(s) pela Presidência, em forma de rodízio entre os Conselheiros.

Capítulo V DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 16 O Conselheiro perderá o mandato:

I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 06 (seis) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Quando da convocação da reunião, os Conselheiros deverão receber, anexados ao expediente de convocação, dados de identificação do processo, bem como, nome de seu relator.

Art. 18 O Parecer do relator, a ser analisado pelo Plenário, deverá conter, além da indicação da procedência e do objeto:

I - Histórico;

II - Análise;

III - Voto do relator.

Art. 19 As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 20 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21 As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Ricardo Antonello
Presidente do CMDET